



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Quarta-feira • 10 de Julho de 2019 • Ano VII • Nº 704

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Gestor - Andre Luiz Andrade / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça da Bandeira, 197

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CAKKUUIDZ6VG9QRK3EDCAW



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL nº001/2019

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ANDRÉA DE OLIVEIRA LIMA EIRELLI**, CNPJ:19.846.470\0001-07 no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 001/2019, contra a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou do certame, visto o descumprimento do item 8.1.3, letra “b” do Edital(Comprovação de aptidão para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) -Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA, em nome do responsável técnico da empresa. O responsável técnico apresentado deverá ser o mesmo que irá realizar a visita técnica, sob pena de inabilitação).

O objeto da Concorrência Pública é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DE QUEIMADAS, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO, conforme Planilhas (Anexo I), memorial descritivo, projetos e demais documentos e anexos constantes no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019.

Verifica-se de plano a tempestividade do presente recurso.

Em seu recurso a empresa recorrente aduziu em síntese que atendeu fartamente ao que foi solicitado no Edital, apresentando vários atestados técnicos, detalhando que foram apresentados três engenheiros civis e dois engenheiros de segurança, porém a Comissão de Licitação decidiu que a mesma não havia preenchido adequadamente a exigência do item 8.1.3, letra b do Edital, na medida em que o responsável técnico da empresa não foi o mesmo que realizou a visita técnica.

Seguindo ainda em suas razões, pugnou pela reforma da decisão de inabilitação e caso, houvesse manutenção do entendimento, requereu cópia de todo processo licitatório para encaminhamento ao Ministério Público e Tribunal de Contas.

É o relatório.

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto na lei de licitações, pelo que deve ser conhecido.

Compulsando a ata da Comissão do Certame Licitatório, verifica-se que a empresa recorrente foi inabilitada por não cumprir as exigências do item 8.1.3, letra “b” do Edital (Comprovação de aptidão para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou

PRACA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA , Nº:97, Cep:48.860-000, CENTRO
QUEIMADAS-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CAKKUUIZ6VG9QRK3EDCAW

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



privado,acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) -Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA, em nome do responsável técnico da empresa. O responsável técnico apresentado deverá ser o mesmo que irá realizar a visita técnica, sob pena de inabilitação).

Compulsando os autos, verifica-se **irretocável** a decisão da Comissão de Licitação, senão vejamos:

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Os arts.3º e 41 da Lei de Licitações é de clareza solar quando define a vinculação ao instrumento convocatório, não cabendo a esta Comissão de Licitação dar interpretação diversa ou até mesmo extensiva ao presente caso.

Outrossim, a mesma empresa teve acesso ao Edital e ainda assim não questionou na fase própria e específica, qual seja, impugnação ao edital, o que significa dizer que concordava literalmente com as disposições editalícias.

Sem maiores delongas, verifica-se na redação do art48 da lei de Licitações que serão desclassificadas do certamente as propostas que não atendam ao edital de licitação, o que por si só basta para esclarecer a matéria em discussão.

Assim, inevitável reconhecer como correta e embasada a decisão da Comissão de **inabilitar** a empresa ANDRÉA DE OLIVEIRA LIMA EIRELLI, CNPJ:19.846.470\0001-07 visto o flagrante descumprimento das exigências previstas no item 8.1.3, letra “b” do Edital(Comprovação de aptidão para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA, em nome do responsável técnico da empresa. O responsável técnico apresentado deverá ser o mesmo que irá realizar a visita técnica, sob pena de inabilitação).

Diante do exposto, conheço do Recurso e no mérito pelo **desprovemento** do presente recurso formulado pela licitante ANDRÉA DE OLIVEIRA LIMA EIRELLI, CNPJ: 19.846.470\0001-07 e, conseqüentemente, pela manutenção da decisão de inabilitação da mesma, devendo por via de regra dar prosseguimento ao processo licitatório em epígrafe.

É O PARECER.

Queimadas, 08 de julho de 2019.

ANTONIO CESAR OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador Adjunto do Município.

Concorrência Pública nº. 001/2019

Deliberação: Acato o Parecer Jurídico em sua integralidade. Publique-se.

Queimadas, 10 de julho de 2019.

Cleudson Alves da Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PRACA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, Nº:97, Cep:48.860-000, CENTRO
QUEIMADAS-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CAKKUUIIDZ6VG9QRK3EDCAW

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL